



CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ



JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

PROTOCOLO ESPECÍFICO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

ENTRE A

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

E A

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Considerando:

- a) O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, e tendo em conta que a sua aplicação deverá efetuar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre Municípios e as Freguesias, com o objectivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública.
- b) O Decreto-Lei nº 144/2008 de 28 de Julho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.
- c) O Contrato de Execução celebrado entre o Município da Golegã e o Ministério da Educação em 16 de Setembro de 2008, que define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) do e d) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 144/2008 de 28 de Julho, designadamente nos domínios do pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré-escolar, actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico e gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.
- d) Que os municípios, através da celebração de contratos interadministrativos e/ou de protocolos específicos em determinadas áreas, concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e apoio directo às comunidades locais.

X.

e) Que as Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais directa e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objecto do presente Acordo de Execução, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes.

f) Que a Câmara Municipal da Golegã, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar com as Juntas de Freguesia um Acordo de Execução ou, em domínios de interesse comum, não considerados na delegação legal, protocolos específicos, prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas, ou de parte das competências previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

fr

Entre:

1ª - Câmara Municipal de Golegã, pessoa colectiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, Rui Lince Medinas, adiante designada Câmara Municipal;

E

2ª - Junta de Freguesia da Golegã, pessoa colectiva nº 506852156, com sede no Largo D. Manuel I, Golegã, concelho de Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, António Carlos da Costa Camilo, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo Específico no Domínio da Educação, que complementa o Acordo de Execução assinado em 15 de Janeiro de 2014, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente Protocolo Específico tem por objecto a delegação de competências por parte da Câmara Municipal da Golegã na Junta de Freguesia da Golegã, no que diz respeito à colocação de Auxiliares de Ação Educativa no Estabelecimento Escolar da Golegã (Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico), no âmbito de programas de empregabilidade afetos ao Instituto de Emprego e Formação profissional, IP e respetivos Centros de Emprego, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

X.

guc

Cláusula 2ª
(Poder de Avocação)

1. A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, avocar, a qualquer momento, as competências delegadas através do presente Protocolo Específico.
2. A avocação das competências delegadas implica a cessação da transferência dos recursos financeiros afectos à competência avocada.

Cláusula 3ª
(Competências Delegadas)

1. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal poderá delegar na Junta de Freguesia signatária outras competências.
2. A realização de outros investimentos constantes do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito.

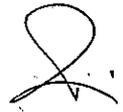
Cláusula 4ª
(Direitos e Obrigações das Partes)

1. Compete à Câmara Municipal da Golegã:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Protocolo Específico.
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito do presente protocolo.
- c) Assegurar os recursos financeiros e materiais (transportes), necessários ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
- d) Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Protocolo Específico.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente Protocolo Específico.
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados relativos à celebração do contrato com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP.
- c) Apresentar relatório semestral de execução física e financeiro circunstanciado de todas as acções executadas no âmbito do presente Protocolo Específico.



Cláusula 5ª
(Transferências Financeiras)

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, no âmbito do presente Protocolo Específico, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas respectivas, relativas a todos os encargos (20% sobre o Indexante de Apoios Sociais – IAS, Subsídio de Alimentação/Dia Útil de Trabalho e Seguros) decorrentes da contratação de três Auxiliares de Ação Educativa no âmbito de programas de empregabilidade afetos ao Instituto de Emprego e Formação profissional, IP e respetivos Centros de Emprego

2. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respectivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.



Cláusula 6ª
(Execução e Avaliação do Protocolo Específico)

1. A execução do presente protocolo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências delegadas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

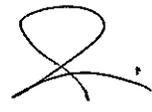
Cláusula 7ª
(Vigência)

O presente Protocolo Específico iniciará a sua vigência desde o início do contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia da Golegã e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP mantendo-se em vigor até ao seu término.

Cláusula 8ª
(Resolução)

1. O presente Protocolo Específico poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respectivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Protocolo Específico.

2. A resolução do presente Protocolo Específico deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência



mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

3. Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efectivamente realizados ao abrigo do presente Protocolo Específico.



**Cláusula 9ª
(Publicidade)**

Ao presente Protocolo Específico será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

**Cláusula 10ª
(Alterações)**

1. O presente Protocolo Específico, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova redacção constará de um aditamento ao presente protocolo, que dele fará parte integrante.

**Cláusula 11ª
(Dúvidas e Omissões)**

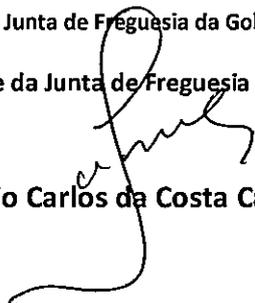
1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo específico, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

O presente protocolo específico é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, ao 01 de janeiro de 2015


Pela Câmara Municipal da Golegã
O Presidente da Câmara Municipal da Golegã
Rui Lince Medinas


Pela Junta de Freguesia da Golegã
O Presidente da Junta de Freguesia da Golegã
António Carlos da Costa Camilo